



EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 09, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Altera o inciso XV do art. 60, e os incisos I, II e III do art. 108, ambos da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg/ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, na forma do art. 240, § 2º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg/ES.

Art. 1º Fica alterado o inciso XV, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

XV – prestar à Câmara Municipal, até 30 de abril de cada ano, as contas e o balanço geral, referente ao exercício anterior, apresentando-as concomitantemente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 108, da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg/ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108

I – o projeto de lei do plano plurianual – PPA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 30 de julho, correspondente ao período necessário para que tenha vigência permanente de no mínimo de quatro anos;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias – LOA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 15 de setembro de cada exercício;

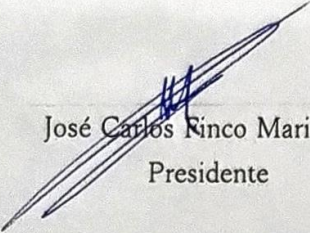
III – a proposta orçamentária anual – LOA deverá ser protocolizado na Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de cada exercício.



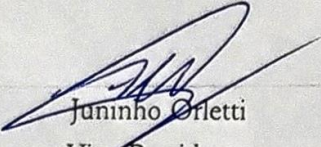
Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Governador Lindenberg/ES, 06 de junho de 2024.



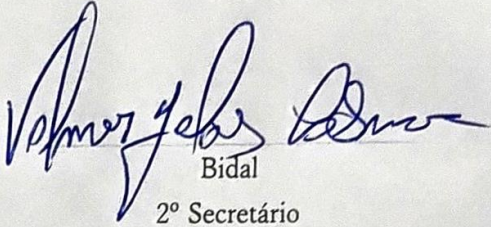
José Carlos Rinco Marianelli
Presidente



Juninho Orletti
Vice-Presidente



Aloísio Romanha
1º Secretário



Valmor Gabriel Bidal
2º Secretário